



FUNDO DE SANIDADE E DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA MATO-GROSSENSE - FSDS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E PRAZO DE DURACÃO

Art.1º. O Fundo de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense, doravante denominado simplesmente de FSDS, é uma associação civil sem fins econômicos, regida por este Estatuto Social e pela legislação a ela aplicável.

Parágrafo Único. Em razão da sua natureza não lucrativa, qualquer resultado financeiro ou patrimonial positivo auferido pelo FSDS será revertido em prol de seus fins, sendo vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, não respondendo os associados subsidiariamente pelas obrigações assumidas, exceto a remuneração do Diretor Executivo.

Art.2º. O FSDS possui foro e sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, nº 1.777, Quadra 03, Setor A, Edifício Cloves Vettorato, Térreo, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-015.

Art.3º. Constitui objetivo do FSDS o saneamento e a prevenção de doenças da suinocultura e o incentivo ao desenvolvimento da cadeia da suinocultura Mato-Grossense através, dentre outras ações:

- I- da participação em programas federais e estaduais que tenham por objeto a indenização aos suinocultores Mato-Grossenses pelo sacrifício de animais acometidos pela Peste Suína Clássica – PSC e outras enfermidades, bem como em ações sanitárias emergenciais ligadas a essas enfermidades;





- II- de campanhas de orientação aos suinocultores sobre os riscos da PSC e de outras doenças para a suinocultura Mato-Grossense;
- III- da realização ou promoção de eventos técnicos ligados à sanidade suídea, dentre eles, cursos, palestras e seminários;
- IV- da melhoria da qualidade e produtividade do rebanho, fomentando pesquisas com o objetivo de obter cruzamentos mais produtivos, de melhor aceitabilidade de mercado, mais adaptados à região e menos suscetíveis a doenças, e da preservação ambiental;
- V- do apoio financeiro, técnico e operacional à Associação dos Criadores de Suínos de Mato Grosso (ACRISMAT);
- VI- da formação de mão de obra a ser utilizada em todas as fases da cadeia, da produção à comercialização, dando ênfase no desenvolvimento da economia familiar;
- VII- do fomento de mecanismos de comercialização do rebanho, da carne e dos subprodutos, inclusive por meio de bolsa de mercadoria;
- VIII- da realização ou promoção de eventos técnicos ligados à atividade suinícola, dentre eles, cursos, palestras, seminários e feiras;
- IX- da promoção e marketing de toda e qualquer fase da cadeia produtiva da suinocultura;
- X- do incentivo à industrialização da carne suína e de seus derivados;
- XI- dos investimentos em capacitação nas áreas de interesse coletivo, no saneamento, prevenção de doenças, preservação ambiental e biossegurança;
- XII- da promoção ou fomento de outras atividades reputadas pela sua diretoria como de relevante interesse do setor.

Art.4º. O prazo de duração do FSDES é indeterminado, coincidindo a duração de cada exercício com a do ano civil.

Parágrafo Único. Extinto o FSDES pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, seu patrimônio será destinado à ACRISMAT, a uma entidade congênere ou de forma diversa se assim deliberar a Assembleia Geral.





CAPÍTULO II

DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art.5º. O patrimônio e rendas do FSDS poderão ser constituídos por:

- I- doações, legados, subvenções;
- II- contribuições realizadas, na forma da lei, por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- III- auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas;
- IV- rendas provenientes de seus bens ou serviços;
- V- produtos de operações de créditos tomados para financiamento das suas atividades;
- VI- produto de mútuo tomado junto a pessoas físicas ou jurídicas para utilização em suas atividades;
- VII- rendimentos decorrentes de títulos, ações e quotas em sociedades empresárias;
- VIII- juros de aplicações financeiras.

Art.6º. Os recursos do FSDS serão aplicados mediante aprovação de projetos.

Art.7º. O FSDS reservará até 10% (dez por cento) de suas receitas líquidas anuais, descontado o montante previsto no artigo 9º, para serem empregadas na manutenção de despesas do próprio FSDS.

§1º. Mediante justificativa o percentual estabelecido no *caput* poderá ser emergencial e provisoriamente alterado por decisão da Assembleia Geral.

§2º. O FSDS poderá participar financeiramente dos programas de que trata os incisos II, III, IV do artigo 3º até o limite de disponibilidade de caixa resultante do percentual estabelecido em conformidade com o presente artigo.

§3º. Os valores de que trata o *caput* dessa cláusula serão depositados pelo FSDS em conta-corrente bancária específica.

Art.8º. A contribuição espontânea destinada ao FSDS será fixada em Assembleia Geral Extraordinária.





Art.9º. O FSDS, mediante termo de cooperação técnica, destinará 50% (cinquenta por cento) da sua receita líquida para emprego em:

I - ações de vigilância e fiscalização na prevenção, controle e erradicação de doenças animal relacionada a suinocultura;

II - indenização e custeio de emergência sanitária relacionada a suinocultura;

e

III - fomento, promoção e desenvolvimento da cadeia suinícola mato-grossense.

§1º. O valor destinado às atividades descritas nos incisos I e II não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do FSDS.

§2º. O montante de recursos de que trata o *caput* será depositado em conta-corrente aberta pelo FSDS especialmente para tal desiderato, em instituição bancária oficial.

Art.10º. O FSDS, com o intuito de obter a sustentação e independência financeira indispensável à consecução e manutenção, ao longo do tempo, dos seus objetivos sociais, especialmente aqueles elencados no art. 3º supra, poderá empregar seu patrimônio e recursos financeiros em atividades econômicas que venham gerar as receitas necessárias a tal mister, fazendo-o diretamente ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único. A decisão de aplicar o patrimônio na forma prevista no *caput* será tomada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.11. São associados os suinocultores do Estado de Mato Grosso, pessoas físicas ou jurídicas, regularmente admitidos conforme disposições deste Estatuto.





Art.12. A admissão de um novo associado deverá ser endossada por um dos associados e submetida à decisão da Diretoria na primeira reunião seguinte.

Parágrafo Único. Considerar-se-á efetivada a admissão após aprovada a proposta de admissão.

Art.13. O associado será excluído quando:

- I - Violar gravemente o estabelecido no presente Estatuto Social;
- II - Difamar a associação, seus associados ou objetos;
- III - Contrariar ou deixar de cumprir as decisões da Assembleia Geral.

§1º. O associado enquadrado em qualquer das hipóteses especificadas nos incisos do presente artigo será excluído por decisão motivada do Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa.

§2º. Da decisão que o excluir caberá recurso à Assembleia Geral, que a manterá ou reformará, sempre de forma fundamentada.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.14. São direitos do associado:

- I- Tomar parte das Assembleias Gerais e nelas votar;
- II- Convocar Assembleias Gerais, em conformidade com o Artigo 18 deste Estatuto;
- III- Apresentar ao órgão competente reivindicações, denúncias e recursos;
- IV- Gozar das vantagens de se utilizar dos serviços oferecidos pelo FSDS, respeitando as disposições estatutárias e administrativas;
- V- Ter acesso a toda e qualquer publicação oficial ou informação produzida pelo FSDS.

Art.15. A qualidade de associado é intransferível.

Art.16. São deveres do associado:





- I- Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II- Cooperar, dentro e fora do FSDS, para que este atinja suas finalidades;
- III- Bem exercer cargo e cumprir encargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- IV- Atender às convocações para Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.17. O FSDS tem como órgão de deliberação a Assembleia Geral dos Associados e órgão de administração a Diretoria, e como órgão de fiscalização o Conselho Fiscal.

Art.18. À Assembleia Geral, que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pela Diretoria ou a requerimento de 20% de seus associados, compete:

- I- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- reformular ou alterar o Estatuto Social;
- IV- deliberar sobre o valor das contribuições dos associados;
- V- deliberar sobre a dissolução do FSDS e a destinação a ser dada ao seu patrimônio;
- VI- deliberar sobre proposta de alienação ou oneração de bens imóveis;
- VII- aprovar as contas do exercício.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V do presente artigo, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados aptos a votar e nas convocações seguintes, realizadas a cada meia hora, com qualquer número de associados aptos a votar.





§2º. Para as demais deliberações será exigido o voto concorde de maioria simples (metade mais um) da assembleia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos Associados aptos para votar, e com qualquer número de presentes na segunda convocação, realizada meia hora após a primeira convocação.

§3º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de até 10 (dez) dias e a Assembleia Extraordinária com até 03 (três) dias de antecedência, ambas através da imprensa escrita, de carta registrada, e-mail a cada Associado ou aplicativo de mensagens, devendo constar sempre na convocação o dia, local e hora da reunião.

§4º. Em primeira reunião, escolherá dentre os membros efetivos, um Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário para lavratura das Atas;

§5º. As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Diretoria;

§6º. Na ausência do Presidente, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes;

Art.19. A Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, será eleita pela Assembleia Geral e composta de 6 (seis) membros escolhidos entre os associados, sendo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

§1º. As pessoas jurídicas associadas concorrerão aos cargos da Diretoria por meio de seus representantes indicados na forma de seus atos constitutivos.

§2º. A eleição da Diretoria será realizada durante o mês de novembro e o mandato de seus membros se inicia a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§3º. As chapas deverão ser apresentadas à Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da Assembleia que irá eleger a próxima Diretoria, por qualquer associado que esteja em dia com a tesouraria.



§4º. Os membros da Diretoria, escolhidos ou não para funções executivas, não poderão ter entre si laços parentescos até 3º grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§5º. Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, seja por impedimento, renúncia, demissão, eliminação, exclusão ou por vontade própria, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§6º. O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o seu mandato, sem justificativa por escrito e aceita por 2/3 dos membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, poderá ser destituído do cargo por decisão da Assembleia Geral.

Art.20. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I- Reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez durante o ano fiscal, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria da própria Diretoria;
- II- Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, reservado ao Presidente o uso do voto duplo, ou seja, votará o Presidente juntamente com os demais e, só então, ocorrendo empate, aplicará seu direito de 2 (dois) votos, servindo-se do segundo para desempate;
- III- As deliberações da Diretoria, uma vez tomadas por maioria de votos, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.21. Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomar todas as decisões necessárias ao FS DS.

Art.22. Constituem atribuições específicas da Diretoria:

- I- Propor alterações no Regimento Interno;





- II- Aprovar o orçamento anual;
- III- Gerenciar os recursos financeiros, definindo as prioridades para sua aplicação;
- IV- Aprovar a celebração de convênios e acordos;
- V- Proceder verificações e apreciações mensais sobre o estado econômico-financeiro do FSDS e o desenvolvimento das atividades em geral, mediante exame de balancetes e demonstrativos específicos com emissão de pareceres de interesse;
- VI- Aprovar o balanço e demais documentos que serão levados à apreciação da Assembleia;
- VII- Aprovar a contratação ou demissão de profissionais ou empregados;
- VIII- Aprovar a contratação de consultoria técnica, quando necessário, para fins de avaliação e parecer das propostas ou projetos de interesse da suinocultura Mato-Grossense;
- IX- Propor que bens imóveis do FSDS sejam alienados ou onerados;
- X- Estatuir regras para os casos omissos e duvidosos;
- XI- Contratar o Diretor Executivo do FSDS, que responderá pela parte Executiva dos Serviços, operando em estreita colaboração e cumprimento das determinações da Diretoria, fixando a sua remuneração.

Art.23. O membro da Diretoria que, em qualquer situação, tiver interesse pessoal ou conflitante ao do FSDS não poderá participar das deliberações que sobre tal versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art.24. Compete ao Presidente:

- I- Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria, bem como dar executividade a todas as suas determinações;
- II- Representar o FSDS em juízo e fora dele, individualmente ou em conjunto com o Vice-Presidente;
- III- Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos relacionados com a abertura e fechamento de contas bancárias, requisições de talonários



e cheques;

- IV- Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, os documentos necessários à formalização dos atos autorizados pela Diretoria, em especial os elencados nos incisos IV e IX do artigo 22;
- V- Outorgar procuração “*ad-judicia*” e contratar assessoria para defesa dos interesses do FSDS;
- VI- Organizar e superintender a seleção de pessoal e fazer admissões necessárias, e, segundo o desenvolvimento e necessidades, contratar pessoal técnico especializado, para compor a estrutura do FSDS;
- VII- Executar as demais funções de gerenciamento do FSDS.
- VIII- O mandato de presidente será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art.25. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Presidente;
- II- Substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vacância.

Art.26. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I- Cuidar da economia interna do FSDS;
- II- Assinar cheques e outros documentos de ordem econômica com o Presidente;
- III- Fornecer relatório financeiro anual à Diretoria, ou balancete quando exigido.

Art.27. Cabe o Segundo-Tesoureiro auxiliar o Primeiro-Tesoureiro em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.28. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I- Redigir ou mandar redigir as atas de reuniões da Diretoria;
- II- Responsabilizar-se pelos arquivos do FSDS;
- III- Incumbir-se da correspondência do FSDS;
- IV- Dinamizar a seção de divulgação do FSDS;
- V- Rubricar os livros de atas e outros documentos de importância social.



Art.29. Cabe o Segundo-Secretário auxiliar o Primeiro-Secretário em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.30. A administração do FSDS será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo seu Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, exercido, em regra, pelas mesmas pessoas titulares dos respectivos cargos no Conselho Fiscal da Associação dos Criadores de Suínos de Mato Grosso (ACRISMAT).

§1º. A Assembleia Geral poderá excepcionar a regra do *caput* deste artigo, elegendo os membros do Conselho Fiscal do FSDS de forma diversa das mesmas pessoas titulares dos respectivos cargos no Conselho Fiscal da Associação dos Criadores de Suínos de Mato Grosso (ACRISMAT).

§2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria até 3º grau em linha reta ou colateral.

§3º. É vedado o exercício cumulativo de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art.31. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com participação de 03 (três) de seus membros.

§1º. Em primeira reunião, escolherá dentre os membros efetivos, um Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário para lavratura das Atas;

§2º. As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Diretoria;

§3º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação;



§4º. Na ausência do Presidente, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes;

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- Opinar sobre o Relatório Anual de Administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares ou úteis às deliberações da Diretoria;
- III- Denunciar aos órgãos da administração os erros e irregularidades que por ventura estiverem ocorrendo no FSDS;
- IV- Analisar os balancetes e demais demonstrativos financeiros, emitindo seu parecer;
- V- Quando da apresentação do balanço de demonstrativos de resultado do exercício, deverá o Conselho Fiscal contratar auditoria externa, correndo as despesas por conta do FSDS, devendo esse relatório ser apresentado juntamente com o parecer do Conselho Fiscal na reunião da Diretoria.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO E OPINATIVO

Art.33. O Conselho Consultivo, composto por dois membros, sendo um indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e um pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, participará em caráter consultivo e opinativo, sem direito a voto, das deliberações técnicas da Diretoria que digam respeito aos objetivos descritos nos incisos I, II, III, IV, VIII, X e XI do artigo 3º deste Estatuto Social.





§1º. Os membros do Conselho Consultivo e Opinitivo serão livremente indicados e substituídos mediante simples comunicação ao Presidente da Diretoria.

§2º. O presidente encaminhará aos membros do Conselho Consultivo e Opinitivo as matérias técnicas que serão apreciadas pela Diretoria, com antecedência mínima de 10 dias da realização da reunião.

§3º. Uma vez informados da data, local e horário da realização da reunião da Diretoria, esta se realizará independentemente do comparecimento de qualquer dos membros do Conselho Consultivo e Opinitivo.

§4º. É facultado a qualquer dos membros do Conselho Consultivo e Opinitivo apresentar opinião técnica escrita sobre a matéria que será levada à deliberação da Diretoria.

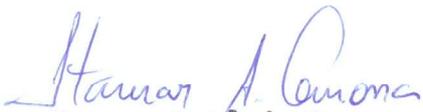
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

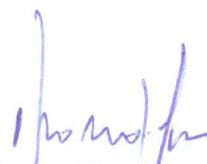
Art.34. A nenhum Associado, sob qualquer forma ou pretexto, será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenização quando do seu desligamento do FSDS.

Art.35. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.36. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2021.


Itamar Antônio Canossa
Presidente


Renato Olivo de Souza
OAB/MT 6509/O

